LEI



ESTADO DE SERGIPE MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 365/2019 De 08 de Maio de 2019

"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO CORTE DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES. ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei

Art. 1º - Fica proibido à concessionária de energia elétrica e à empresa de fornecimento de água, o corte do fornecimento dos respectivos serviços do Município. por motivo de inadimplência de seus clientes, das 12:00 (doze) horas de sexta-feira até as 08:00 (oito) horas da segunda-feira subsequente.

Parágrafo Único - A presente proibição de corte de serviços se estende, também, às 12:00 (doze) horas do último dia útil antecedente a qualquer feriado (nacional, estadual ou municipal) e ponto facultativo municipal, até as 08:00 (oito horas do primeiro dia útil subsequente.

Art. 2º - Fica o poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto, a forma e o valor das sanções a serem aplicadas às Concessionárias, em caso de descumprimento da presente lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, em 08 de Maio de 2019.

> THIAGO DE SOUZA SANTOS **Prefeito Municipal**

Rua João dos Reis Lima Neto, s/n, centro, Nossa Senhora das Dores - SE, CEP: 49.600-000.

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores